

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Contrato 028/2021 - IPASGO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - E A EMPRESA COPIADORA MARISTA LTDA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Leonardo Lobo Pires**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 086.714.557-93, RG nº 117052068 IFP/RJ e de outro lado a empresa **COPIADORA MARISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.134.163/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lidiane Alves Vieira de Paula Neves, Doc. Identidade nº 4665265 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 714.106.941- 00, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme consta do processo 202000022059025, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 018/2021, com fulcro no Inciso V, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados a reprodução gráfica, plotagens de projetos de Arquitetura e Engenharia, encadernação, fotocópia, impressão, entre outros similares, sob demanda, conforme especificações e condições aqui estabelecidas para atender o Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID
01	Encadernação em capa dura A4	05	Unid.
02	Xerocópia Colorida formato A0	20	Unid.
03	Xerocópia Colorida formato A1	15	Unid.

04	Xerocópia Colorida formato A2	05	Unid.
05	Impressão Colorida formato A4, papel couchê	05	Unid.
06	Impressão Colorida formato A3, papel Sulfite 75GR	15	Unid.
07	Impressão P/B Laser formato A3, papel sulfite 75GR	05	Unid.
08	Impressão Colorida ou P/B, papel sulfite 120GR	10	Metro
09	Plotagem Colorida ou P/B "Chapada" sulfite 75GR	10	Metro
10	Plotagem Colorida formato A0	350	Unid.
11	Plotagem Colorida formato A1	150	Unid.
12	Plotagem Colorida formato A2	50	Unid.
13	Plotagem Colorida formato A3	20	Unid.
14	Plotagem P/B formato A0	350	Unid.
15	Plotagem P/B formato A1	120	Unid.
16	Plotagem P/B formato A2	10	Unid.
17	Plotagem P/B formato A3	15	Unid.
18	Xerocópia P/B formato A0	150	Unid.
19	Xerocópia P/B formato A1	150	Unid.
20	Xerocópia P/B formato A2	30	Unid.
21	Xerocópia P/B formato A3	30	Unid.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Sua execução deverá ser feita sob demanda, conforme necessidade do Instituto, através de Ordem de Serviço emitida pela gestora do contrato.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em até 36 (trinta e seis) horas, e nos casos de urgência, em até 24 (vinte quatro) horas, após a emissão da Ordem de Serviço, na sede do IPASGO, à Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO, à gestora do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DOS PREÇOS

3.1.1 O presente Contrato será no valor total de R\$ 8.279,00 (oito mil duzentos e setenta e nove reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

3.1.1.2 Planilha de Preços

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Encadernação em capa dura A4	05	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 150,00
02	Xerocópia Colorida formato A0	20	Unid.	R\$ 12,00	R\$ 240,00
03	Xerocópia Colorida formato A1	15	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 150,00
04	Xerocópia Colorida formato A2	05	Unid.	R\$ 8,00	R\$ 40,00
05	Impressão Colorida formato A4, papel couchê	05	Unid.	R\$ 2,50	R\$ 12,50
06	Impressão Colorida formato A3, papel Sulfite 75GR	15	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 45,00
07	Impressão P/B Laser formato A3, papel sulfite 75GR	05	Unid.	R\$ 1,80	R\$ 9,00
08	Impressão Colorida ou P/B, papel sulfite 120GR	10	Metro	R\$ 19,00	R\$ 190,00
09	Plotagem Colorida ou P/B "Chapada" sulfite 75GR	10	Metro	R\$ 12,00	R\$ 120,00
10	Plotagem Colorida formato A0	350	Unid.	R\$ 5,90	R\$ 2.065,00
11	Plotagem Colorida formato A1	150	Unid.	R\$ 4,30	R\$ 645,00
12	Plotagem Colorida formato A2	50	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 150,00
13	Plotagem Colorida formato A3	20	Unid.	R\$ 2,90	R\$ 58,00
14	Plotagem P/B formato A0	350	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
15	Plotagem P/B formato A1	120	Unid.	R\$ 3,90	R\$ 468,00
16	Plotagem P/B formato A2	10	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 30,00
17	Plotagem P/B formato A3	15	Unid.	R\$ 2,60	R\$ 39,00
18	Xerocópia P/B formato A0	150	Unid.	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00

19	Xerocópia P/B formato A1	150	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 750,00
20	Xerocópia P/B formato A2	30	Unid.	R\$ 4,00	R\$ 120,00
21	Xerocópia P/B formato A3	30	Unid.	R\$ 0,75	R\$ 22,50
VALOR TOTAL					R\$ 8.279,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1 Os serviços serão executados por demanda com vigência de 12 Meses.

4.2 O Cronograma Físico - Financeiro é estimativo, sendo que o faturamento será de acordo com as demandas (Ordem de Serviços) apresentadas mensalmente, dentro do período de vigência do contrato, ao término do mês. As Ordens de Serviços que ainda estiverem em aberto serão faturadas no mês subsequente.

4.3 Para a emissão das faturas serão levadas em consideração todas as O.S. atestadas dentro do mês de referência.

4.4 Os preços contratados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão aqueles estabelecidos na planilha do item 3.1.1.2.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A convocação para a prestação do serviço será feita através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço - O.S, ou termo equivalente, à empresa.

5.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviço, se for o caso, para impressão. Através do mesmo endereço eletrônico, o IPASGO enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do produto pela CONTRATADA ao servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas contados da notificação de correção do CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados do recebimento provisório ou da entrega do produto corrigido, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

5.6 Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da O.S

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2 O CONTRATANTE utilizará dos serviços descritos na planilha do item 3 subitem 3.1 sempre que se fizer necessário.

6.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de sua proposta.

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

6.5 São obrigações específicas da CONTRATADA, independente de qualquer outro ônus para o CONTRATANTE:

- a) Prestar os serviços contratados com presteza e zelo;
- b) Atender solicitações de serviços imediatamente, não podendo exceder o prazo de 36 (trinta e seis) horas;
- c) Prestar novo serviço, sem qualquer ônus ao Ipasgo, na ocasião de ser recusado os serviços por discordância ou erro.

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas pelo CONTRATANTE.

6.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPASGO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, dos materiais utilizados, das legislações e das normas pertinentes.

6.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

6.12 Prestar os serviços, com presteza e zelo, atendendo as solicitações imediatamente, não ultrapassando o prazo de 36 (trinta e seis) horas, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

6.13 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.14 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 e alterações.

6.15 Estar ciente de que presença da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

6.16 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

6.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 7.2 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 7.3 Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;
- 7.4 Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, fixando prazo para sua correção;
- 7.5 Rejeitar ou suspender, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo e quando julgar necessário;
- 7.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;
- 7.7 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;
- 7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições do deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços executados, no valor individual correspondente a cada produto, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.
- 8.2 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 8.3 O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.
- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
 - d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
 - e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 8.5 Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.
- 8.6 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 8.7 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor total do presente contrato será de R\$ 8.279,00 (oito mil duzentos e setenta e nove reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 68,97 (sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) elemento de despesa 3.3.90.39.34, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00451 datado de 22/12/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

10.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste CONTRATO é a gestora Maria das Neves M. Yano Lima, cujo telefone de contato é 62 3238-2615, conforme art. 67 da Lei nº 8666/1993.

11.2 Compete ao gestor/fiscal:

11.2.1 Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência, Edital e Proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

11.2.2 Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

11.2.3 Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

11.2.4 Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

11.2.5 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

11.2.6 Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

11.2.7 Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

11.2.8 Aplicação de penalidades ao CONTRATADO em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

11.2.9 Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

11.2.10 Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Instrumento, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

11.2.11 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

11.3 A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.4 A fiscalização da execução do Contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.

11.5 Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, fixando prazo para sua correção;

11.6 A fiscalização terá poderes para:

11.6.1 Rejeitar ou suspender, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo e quando julgar necessário;

11.6.2 Analisar os serviços apresentados pela empresa, podendo aprová-los, alterá-los e seguir modificações necessárias;

11.6.3 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado.

11.7 Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 Nos termos do *caput* do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas;

X – cometer fraude fiscal.

12.3 Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA,

além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4 Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a Licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.6 Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.7 Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.9 Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.2 Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

13.3 Por acordo das partes

- a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

13.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

14.3 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

14.5 Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6 Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias de antecedência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na prestação do serviço ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

15.2 Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2019 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

16.1 Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

16.2 A CONTRATADA assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Leonardo Lobo Pires
Presidente do IPASGO

Lidiane Alves Vieira de Paula Neves
COPIADORA MARISTA LTDA

TESTEMUNHAS

Samara Fouze Zenate

CPF: 700.990.151-10

Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES, Presidente**, em 27/12/2021, às 20:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alves Vieira de Paula Neves, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 29/12/2021, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 29/12/2021, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026271955 e o código CRC D1E5C5AF.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202000022059025



SEI 000026271955

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº I/2021 - SECAD- 11248

DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Leonardo Lobo Pires

Lidiane Alves Vieira de Paula Neves

Presidente do IPASGO

COPIADORA MARISTA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES, Presidente**, em 27/12/2021, às 20:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alves Vieira de Paula Neves, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000026272253 e o código CRC 13D1BAAD.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202000022059025



SEI 000026272253

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº II/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

COPIADORA MARISTA LTDA

CNPJ: 03.134.163/0001-55

Lidiane Alves Vieira de Paula Neves

CPF: 714.106.941- 00



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alves Vieira de Paula Neves, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026272313 e o código CRC 5968F468.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202000022059025



SEI 000026272313

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº III/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

COPIADORA MARISTA LTDA

CNPJ: 03.134.163/0001-55

Lidiane Alves Vieira de Paula Neves

CPF: 714.106.941- 00



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alves Vieira de Paula Neves, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000026272391 e o código CRC **2D3C8B84**.



SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202000022059025



SEI 000026272391